**COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA**

|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO / ÍTEM DE PAUTA** | Item 2.2 da súmula da reunião ordinária n° 175 da CED/MG. |
| **INTERESSADO** | Presidente do CAU/MG Comissão de ética e Disciplina do CAU/BR |
| **ASSUNTO** | Minuta de alteração da Resolução CAU/BR n |
|  |
| **DELIBERAÇÃO N° 19/2020 – CED – CAU/MG –**  |

- A Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, CED-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 28 de julho de 2020, por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOMG nº 0085.6.5/2018, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0087-11/2019, do CAU/BR, e:

- Considerando que a Lei Federal n° [12.378, de 31 de dezembro de 2010](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.378-2010?OpenDocument), que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

- Considerando inciso IX, do art. 92, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe como competência comum às Comissões Ordinárias e Especiais do CAU/MG *“apreciar, deliberar e monitorar a execução de programas e projetos do Planejamento Estratégico do CAU, no âmbito de suas competências”*.

- Considerando que a CED/BR iniciou a consulta pública (DELIBERAÇÃO Nº 036/2020–CED-CAU/BR) referente à minuta de Resolução para alteração da Resolução CAU/BR n° 143.

**DELIBEROU:**

1. Deliberou por solicitar ao Presidente do CAU/MG que encaminhe as considerações da CED/MG referente à minuta de Resolução para alteração da Resolução CAU/BR n° 143.
2. “Art. 12. A instauração, de ofício, do processo ético-disciplinar por meio da atividade fiscalizatória decorre da constatação fortuita pelo agente de fiscalização do CAU/UF de fatos que indiquem eventual cometimento de infração ético-disciplinar.”

 § 2° O agente de fiscalização deverá encaminhar o relatório referido no § 1° à CED/UF.
 § 3° O agente de fiscalização deverá encaminhar cópia do relatório referido no § 1° ao
 presidente do CAU/UF para ciência.

Comentário da CED/MG: Cremos ser necessário colocar expressamente qual as possibilidades de ação neste processo de “ciência” da denúncia antes do encaminhamento à CED/MG. O presidente do CAU como responsável último de tudo que ocorre no CAU/UF pode tomar alguma ação? Por exemplo, pode remeter a denúncia novamente à fiscalização para que investigue outro aspecto do caso. Não possibilitar ação do Presidente torna o procedimento inútil e moroso.

1. Art. 13. A instauração, de ofício, do processo ético-disciplinar, por meio de comunicação de autoridade competente, decorrerá da análise de ofício ou outro documento escrito encaminhado para o CAU/UF, com a descrição do fato a partir do qual se solicita apuração da compatibilidade da conduta do profissional arquiteto e urbanista com as disposições ético-disciplinares da Arquitetura e Urbanismo.

§ 1° O oficio ou o documento escrito de que trata este artigo, depois de protocolado, deverá ser imediatamente encaminhado à unidade organizacional responsável pelas atividades de fiscalização do CAU/UF para providências iniciais (art. 18, § 1°), a se realizarem no prazo máximo de 10 (dez) dias, findo o qual deverá ser encaminhado à respectiva CED/UF.

Comentário da CED/MG: A CED/MG concorda com a minuta, no entanto, acredita que o prazo de 10 dias é diminuto e sugere a alteração para 30 dias.

1. Art. 13-A - § 1° A denúncia anônima, depois de protocolada, deverá ser imediatamente encaminhada à unidade organizacional responsável pelas atividades de fiscalização do CAU/UF para providências iniciais (art. 18, § 1°), a se realizarem no prazo máximo de l0(dez) dias, findo o qual deverá ser encaminhada à respectiva CED/UF.

Comentário da CED/MG: A CED/MG concorda com a minuta, no entanto, acredita que o prazo de 10 dias é diminuto e sugere a alteração para 30 dias.

1. Art. 13-B - § 1° A admissão de denúncia anónima fica condicionada à verificação cautelosa dos fatos denunciados, na forma do art. 10, vedada a aplicação da sanção ético-disciplinar fundamentada exclusivamente em provas apresentadas pelo denunciante anónimo~~.~~

Comentário da CED/MG: A CED/MG sugere a retirada de: “vedada a aplicação da sanção ético-disciplinar fundamentada exclusivamente em provas apresentadas pelo denunciante anónimo”, posto que se a denúncia já for recebida bem instruída acreditamos não haver necessidade de maiores investigações.

1. Art. 30 § 1°. “§ 1º Os laudos periciais, elaborados por peritos nomeados pelo CAU/UF, decorrem de requerimento de produção de prova pericial pelas partes, que deverão aprovar e pagar antecipadamente os honorários do perito previstos em prévia proposta.”

Comentário da CED/MG: A CED/MG é contra o ônus de indicação de perito pelo CAU/UF. Os CAU/UFs não possuem estrutura para o cumprimento desta norma. A prova pericial deve ser apresentada pelas, e por iniciativa das, partes. O Conselheiro Relator, sendo também arquiteto, julgará em análise das perícias anexadas pelas partes. A CED/MG sugere que seja prevista a possibilidade do laudo pericial ser realizado a partir de perguntas formuladas pela CED/UF, quando for o caso.

1. Art. 72 – Agravantes e Art. 72 A – Atenuantes. “Art. 72. São circunstâncias agravantes, quando não constituírem elementos da própria infração, além das decorrentes de inobservância das recomendações do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR:”

Comentário da CED/MG: A CED/MG solicita melhor discriminação dos limites de atenuação da pena e a forma de aplicação dos atenuantes.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2020.

Cecília Maria Rabelo Geraldo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora da CED/MG

Marília Palhares Machado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro da CED/MG

Luzia Edvan de Oliveira \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente da CED/MG